



IPL

escola superior
de artes e design
Instituto politécnico
de leiria

Despacho nº 13/2012

REGULAMENTO ELEITORAL DO CONSELHO TÉCNICO – CIENTÍFICO DA ESCOLA SUPERIOR DE ARTES E DESIGN DE CALDAS DA RAINHA

Considerando que:

A alínea c), do n.º 1, do art.º 60º, dos estatutos do Instituto Politécnico de Leiria (IPL) homologados pelo despacho normativo n.º 35/2008, publicado no diário da república, 2.ª série, n.º 139, de 21 de julho de 2008, retificados pela retificação n.º 1826/2008, publicada no diário da república, 2.ª série, n.º 156, de 13 de agosto de 2008, estabelece, ao abrigo da subalínea ii), da alínea a), do n.º 1, do art.º 80.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro (RJIES), a existência, nas escolas superiores de um órgão de natureza técnico – científica, designado por conselho técnico - científico;

A eleição para este órgão colegial representativo deve ser feita de acordo com o previsto nos estatutos e em regulamento da unidade orgânica, nos termos do artigo 102.º, n.º 3, al. a) e b), do RJIES.

Para a completa operacionalização do processo eleitoral para o referido órgão, importa aprovar o respetivo regulamento eleitoral, nos termos das alíneas a) e b), do n.º 3, do art.º 102º do RJIES e do art.º 68.º dos estatutos do IPL.

Ao abrigo da alínea a), do n.º 3, do art.º 102.º do RJIES, aprovo o regulamento para a eleição do conselho técnico - científico da Escola Superior de Artes e Design das Caldas da Rainha (ESAD.CR), cujo projeto foi submetido a discussão pública, nos termos do n.º 3, do artigo 110.º, da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Caldas da Rainha, 18 de junho de 2012

A Diretora,

Susana Cristina Serrano Fernandes Rodrigues



IPL

escola superior
de artes e design
instituto politécnico
de leiria



REGULAMENTO ELEITORAL DO CONSELHO TÉCNICO – CIENTÍFICO DA ESCOLA SUPERIOR DE ARTES E DESIGN DE CALDAS DA RAINHA

Considerando que:

A alínea c), do n.º 1, do art.º 60º, dos estatutos do Instituto Politécnico de Leiria (IPL) homologados pelo despacho normativo n.º 35/2008, publicado no diário da república, 2.ª série, n.º 139, de 21 de julho de 2008, retificados pela retificação n.º 1826/2008, publicada no diário da república, 2.ª série, n.º 156, de 13 de agosto de 2008, estabelece, ao abrigo da subalínea ii), da alínea a), do n.º 1, do art.º 80.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro (RJIES), a existência, nas escolas superiores de um órgão de natureza técnico – científica, designado por conselho técnico - científico;

Para a completa operacionalização do processo eleitoral para o referido órgão, importa aprovar o respetivo regulamento eleitoral, nos termos das alíneas a) e b), do n.º 3, do art.º 102º do RJIES e do art.º 68.º dos estatutos do IPL.

Ao abrigo da alínea a), do n.º 3, do art.º 102.º do RJIES, é aprovado pelo Despacho n.º 13/2012 o regulamento para a eleição do conselho técnico - científico da Escola Superior de Artes e Design das Caldas da Rainha (ESAD.CR), cujo projeto foi submetido a discussão pública, nos termos do n.º 3, do artigo 110.º, da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Secção I

Do conselho técnico - científico

Art.º 1º

Composição

1 - De acordo com os n.º(s) 1 a 3, do art.º 68º, dos estatutos do IPL, o conselho técnico - científico é constituído por vinte membros, integrando:

a) Representantes do pessoal docente da ESAD.CR, eleitos por e entre:



IPL

escola superior
de artes e design
Instituto politécnico
de leiria



- i. Professores de carreira (professor adjunto, professor coordenador e professor coordenador principal);
- ii. Equiparados a professor em regime de tempo integral com contrato com a escola há mais de dez anos nessa categoria;
- iii. Docentes com grau de doutor, em regime de tempo integral, com contrato com duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à instituição;
- iv. Docentes com o título de especialista não abrangidos pelas subalíneas anteriores, em regime de tempo integral com contrato com a instituição há mais de dois anos;

b) Quatro representantes dos investigadores das unidades de investigação reconhecidas e avaliadas positivamente nos termos da lei, quando existam, e que se encontrem igualmente afetos à unidade de ensino ou de ensino e investigação, eleitos por igual universo; porém se o número de unidades de investigação reconhecidas e avaliadas positivamente em que tal se verifique for inferior a quatro o número de representantes a eleger reduz-se para o número de unidades de investigação existentes somando-se os restantes aos membros a eleger ao abrigo da alínea a).

2 - O número de membros a eleger ao abrigo das subalíneas i) a iv) da alínea a), do número anterior é igual à diferença entre o número máximo de membros do conselho e o número de membros a eleger nos termos da alínea b) do mesmo número, sendo a sua eleição efetuada por sufrágio secreto, por lista, cabendo aos professores eleger 80% dos membros, um quarto dos quais havendo-os, pelo menos, com o título de especialistas, e 20% ao conjunto dos restantes docentes referidos nas subalíneas ii) a iv), da alínea a), do número anterior.

3 – Sempre que, do cálculo das percentagens referidas no número anterior, resultar um número que não corresponda à unidade, será o respetivo valor arredondado por defeito se inferior a 0,5 e por excesso se igual ou superior a 0,5.

4 – Quando o número de pessoas elegíveis for inferior ao estabelecido no n.º 1, o conselho é composto pelo conjunto das mesmas.

5 – Não existindo número suficiente de docentes que cumpram os requisitos previstos nas subalíneas ii), iii) e iv), da alínea a), do n.º1, os respetivos mandatos revertem para os membros a eleger ao abrigo da subalínea i) da alínea a), do n.º1 deste artigo.



IPL

escola superior
de artes e design
Instituto politécnico
de leiria



6 - Podem ser cooptados para o conselho técnico – científico membros convidados, de entre professores ou investigadores de outras instituições ou personalidades de reconhecida competência no âmbito da missão da instituição, caso em que o número de membros do conselho pode ser alargado até vinte e quatro, mais o(a) presidente.

Art.º 2º

Constituição e entrada em funcionamento

- 1 - O conselho técnico – científico considera-se legalmente constituído com o ato de posse, conferido pelo presidente do IPL, dos membros eleitos a que se refere o artigo anterior, sendo transitoriamente presidido pelo presidente do conselho técnico – científico cessante até à eleição do novo presidente do conselho técnico – científico.
- 2 - O conselho técnico – científico fica, desde logo, convocado para o quinto dia útil posterior ao da tomada de posse dos seus membros, em reunião com o seguinte ponto único da ordem de trabalhos: eleição do presidente e do secretário.
- 3 - O conselho técnico – científico elege o respetivo presidente, o qual deverá ser professor, e o secretário, por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções.

Secção II

Da eleição dos membros do conselho técnico – científico

Art.º 3º

Eleição

A eleição dos membros do conselho técnico - científico é efetuada por sufrágio secreto e por lista.

Art.º 4º

Capacidade eleitoral dos professores de carreira

Para efeitos da subalínea i), da alínea a), do n.º 1, do artigo 1.º têm capacidade eleitoral ativa e passiva todos os professores de carreira da ESAD.CR.



IPL

escola superior
de artes e design
instituto politécnico
da leiria



Art.º 5.º

**Capacidade eleitoral dos equiparados a professor, professores convidados,
docentes com grau de doutor e docentes com o título de especialista**

Têm capacidade eleitoral ativa e passiva os equiparados a professor, professores convidados, docentes com o grau de doutor e docentes com o título de especialista que se encontram numa das seguintes situações:

- a) Equiparados a professor ou professores convidados em regime de tempo integral com contrato com a Escola há mais de dez anos nessa categoria;
- b) Docentes com o grau de doutor, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à Instituição;
- c) Docentes com o título de especialista, não abrangidos pelas alíneas anteriores, em regime de tempo integral com contrato com a Instituição há mais de dois anos.

Art.º 6º

Capacidade eleitoral dos investigadores das unidades de investigação

Para efeitos da alínea b), do n.º1, do artigo 1.º têm capacidade eleitoral ativa e passiva os investigadores das unidades de investigação reconhecidas e avaliadas positivamente nos termos da lei, quando existam, que reúnam os requisitos previstos na mesma, que se encontrem igualmente afetos à Escola.

Secção III

Do processo eleitoral

Art.º 7º

Calendário eleitoral

- 1 - O calendário eleitoral é aprovado por despacho do diretor da Escola.
- 2 - A marcação das eleições faz-se com a necessária publicidade, com a antecedência mínima de 30 dias (de calendário).
- 3 - As eleições podem decorrer em dois dias seguidos e só podem efetuar-se em dias de aulas.



IPL

escola superior
de artes e design
Instituto politécnico
de leiria

Art.º 8º

Organização das eleições

As eleições são organizadas pelo diretor da ESAD.CR, a quem compete:

- a) Diligenciar a elaboração e preparação dos cadernos eleitorais;
- b) Verificar a elegibilidade dos elementos das listas candidatas;
- c) Decidir sobre a admissibilidade das listas;
- d) Publicitar, para efeitos de reclamação, as candidaturas admitidas e não admitidas, fundamentando, neste último caso, as razões de não admissão;
- e) Publicitar as listas admitidas;
- f) Distribuir os espaços por cada uma das listas para efeitos de propaganda eleitoral e o seu tempo de utilização, no seguimento da solicitação para o efeito apresentada;
- g) Organizar e constituir as mesas de voto com membros efetivos e suplentes;
- h) Elaborar os boletins de voto;
- i) Decidir as questões suscitadas no decurso do processo eleitoral;
- j) Decidir as reclamações oportunamente apresentadas;
- k) Assegurar a legalidade e a regularidade do ato eleitoral.

Art.º 9º

Cadernos eleitorais

1 - O diretor da ESAD.CR deve diligenciar para que, até 20 dias (de calendário) antes da data fixada para as eleições, sejam elaborados e publicados os cadernos eleitorais atualizados.

2 - Os cadernos eleitorais deverão reportar-se ao dia em que for publicitado o despacho do diretor que fixa a data da realização das eleições e são afixados na Escola, com anotação do dia, hora, identificação da categoria e assinatura legível do responsável pela afixação.

3 - As reclamações por erros e omissões serão entregues, dentro do prazo fixado, nos serviços administrativos (setor de expediente geral) da escola, entre as 9 horas 30 minutos e as 12 horas e 30 minutos e entre as 14 horas e as 17 horas e 30 minutos.



IPL

escola superior
de artes e design

instituto politécnico
de leiria



4 - Dos cadernos eleitorais definitivos afixados são extraídas as cópias que se prevejam necessárias para o uso dos escrutinadores das mesas de voto e para os delegados das listas concorrentes.

Art.º 10º

Candidaturas

1 - Até às 17h30m do 10.º dia (de calendário) anterior à data das eleições deverão ser dirigidas ao diretor da escola, e entregues nos serviços administrativos (setor de expediente geral), as listas dos candidatos concorrentes à eleição por cada um dos universos, sendo rejeitadas as que sejam entregues após aquela data.

2 - As listas devem conter a indicação de um número de candidatos efetivos igual ao número de representantes a eleger e de igual número de candidatos suplentes, devendo ser acompanhadas das respetivas declarações de aceitação da candidatura.

3 - As listas de representantes de professores de carreira devem garantir a representatividade dos que, de entre aqueles e havendo-os, são detentores do título de especialista, por inclusão destes, como elementos efetivos, em número não inferior a quatro, e, como elementos suplentes, em número não inferior a dois.

4 - Os nomes dos candidatos devem coincidir em termos exatos com os que constam dos cadernos eleitorais.

5 - Os candidatos consideram-se ordenados segundo a sequência constante da respetiva lista.

6 – Findo o prazo para apresentação de candidaturas, o diretor verifica a regularidade do processo e a elegibilidade dos candidatos.

7 – Se verificar a existência de irregularidades processuais ou de candidatos inelegíveis, o diretor notifica o primeiro membro efetivo da lista.

8 – O primeiro membro da lista pode suprir as irregularidades processuais, substituir os candidatos considerados inelegíveis ou sustentar que não existem quaisquer irregularidades a suprir ou candidatos a substituir.

9 – No caso da lista não conter o número exigido de candidatos efetivos e suplentes, o primeiro membro efetivo deve completá-la.

10 – São rejeitadas as listas com candidatos inelegíveis, assim como aquelas cujas irregularidades não tenham sido supridas.

11 - As listas definitivas permanecerão afixadas até ao fecho das urnas.



IPL

escola superior
de artes e design
Instituto politécnico
de leiria



Art.º 11º

Não apresentação de candidaturas

- 1 - Na ausência de candidaturas, a eleição será realizada por votação plurinominal, de entre os titulares de capacidade eleitoral passiva.
- 2 - Na situação prevista no número anterior, cada eleitor poderá votar num número máximo de elementos correspondente aos membros efetivos do órgão em eleição pelo corpo ou categoria em causa.

Art.º 12º

Delegados

- 1 - As candidaturas poderão credenciar delegados e suplentes para, junto das mesas de voto, acompanhar as eleições.
- 2 - A indicação deve ser feita por escrito ao diretor da ESAD.CR, até às 17 horas e 30 minutos do penúltimo dia útil anterior à data da eleição.
- 3 - A cada delegado e respetivo suplente é entregue uma credencial, assinada e autenticada com o selo branco em uso na ESAD.CR, na qual figura o nome, número e data do documento de identificação civil daqueles e a identificação da mesa onde irão exercer as suas funções.
- 4 - Os delegados têm o poder de:
 - a) Ocupar os lugares mais próximos da mesa, de modo a poder fiscalizar todas as operações de votação;
 - b) Consultar a todo o momento as cópias dos cadernos eleitorais utilizadas pela mesa de voto;
 - c) Ser ouvidos e esclarecidos acerca de todas as questões suscitadas durante o funcionamento da mesa de voto, quer na fase de votação, quer na fase de apuramento;
 - d) Apresentar, oralmente ou por escrito, reclamações, protestos ou contraprotostos relativos às operações de voto;
 - e) Assinar a ata e rubricar, selar e lacrar todos os documentos respeitantes às operações de voto;
 - f) Obter certidões das operações de votação e apuramento.
- 5 - Os delegados das listas não podem ser designados para substituir membros da mesa faltosos.



IPL

escola superior
de artes e design
instituto politécnico
de leiria



6 - Os delegados das listas não podem, no exercício das suas funções, no interior da assembleia eleitoral exhibir quaisquer elementos de propaganda.

7 - As credenciais devem ser levantadas até às 17 horas 30 minutos do dia anterior à data da eleição e poderão ser levantadas pelos respetivos delegados junto dos serviços administrativos (setor de expediente geral) da ESAD.CR.

Art.º 13º

Proibição de propaganda

1 - É proibida qualquer propaganda junto das mesas de voto e fora delas até à distância de 50 metros.

2 - Por propaganda entende-se toda a atividade que vise, direta ou indiretamente, promover as candidaturas, nomeadamente a exibição de símbolos, sinais, distintivos ou autocolantes de quaisquer listas.

Art.º 14º

Constituição das mesas de voto

1 - As mesas serão constituídas por três membros efetivos e por, pelo menos, três suplentes, de forma a garantir o bom e ininterrupto funcionamento durante todo o período de votação.

2 - As mesas não poderão ser constituídas por elementos que integrem as listas.

Art.º 15º

Funcionamento das mesas de voto

1 - As mesas de voto funcionarão entre as 10h00 e as 19h00.

2 - Ao apresentarem-se, os eleitores identificar-se-ão, se não forem conhecidos por algum dos membros da mesa.

3 - Verificada a inscrição nos cadernos eleitorais, os eleitores entregarão o boletim de voto dobrado em 4 partes ao presidente da mesa, que o introduzirá na urna, ao mesmo tempo que os escrutinadores descarregarão o voto, rubricando o respetivo caderno na linha correspondente ao nome do eleitor.



IPL

escola superior
de artes e design
instituto politécnico
de leiria



4 - Após o fecho das urnas proceder-se-á à contagem dos votos, elaborando-se uma ata assinada pelos membros da mesa de voto, onde serão registados os seguintes elementos:

- a) A hora de abertura e de encerramento da votação e o local da mesa de voto;
- b) Os nomes dos membros das mesas;
- c) Os nomes dos delegados das listas que acompanharam o ato eleitoral juntando, como anexo à ata, as respetivas credenciais;
- d) As deliberações tomadas pela mesa;
- e) O número total de eleitores inscritos e votantes;
- f) O número de votos em cada lista, os votos em branco e os votos nulos;
- g) As reclamações, protestos e contraprotostos;
- h) Quaisquer outras ocorrências que a mesa julgue dignas de menção.

5 - Compete ao secretário da mesa elaborar a ata das operações de votação e apuramento.

6 - A mesa eleitoral, após proceder à contagem dos votos, à assinatura da ata e elaboração do edital de contagem dos votos, enviará esses elementos ao diretor da ESAD.CR.

Art.º 16º

Apuramento dos eleitos

1 - O apuramento dos representantes eleitos por cada lista faz-se de acordo com o método de Hondt.

2 - No caso de verificação de empate proceder-se-á à repetição do ato eleitoral cuja atribuição de mandatos esteja em causa.

3 - Na situação prevista no artigo 11º do presente regulamento, serão eleitos os elementos que obtiverem mais votos, procedendo-se, em caso de votação que produza empate, à repetição do sufrágio para os lugares empatados, sucessivamente, até à atribuição dos mandatos em causa.

Art.º 17º

Reclamação dos resultados eleitorais

As reclamações dos resultados eleitorais serão dirigidas ao diretor da escola e deverão dar entrada, dentro do prazo legal, nos serviços administrativos (setor de



IPL

escola superior
de artes e design
Instituto politécnico
da rainha



expediente geral), entre as 9 horas e as 12 horas e 30 minutos e entre as 14 horas e as 17 horas e 30 minutos.

Secção IV

Art.º 18º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua homologação.